

RESOLUÇÃO Nº 005/2025 – SEMIPI/GAB

Dispõe sobre a adesão dos municípios do Estado do Paraná ao incentivo de investimento para a qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) Municipais, na forma de doação de veículos (Protocolo 23.445.139-1).

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 8118, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.547, de 02 de dezembro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º. Tornar pública a fase de habilitação para os municípios com Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) demonstrarem as condições de elegibilidade para receberem um veículo automotor, por meio de doação.

§ 1º. A habilitação de que trata esta Resolução consiste em uma manifestação de interesse por parte da gestão municipal em participar do programa de investimentos do Organismo de Políticas para Mulheres.

§ 2º. Os dados obtidos por meio do processo de habilitação servirão como um diagnóstico prévio acerca da demanda existente nos municípios por veículo automotor.

§ 3º. A habilitação subsidiará a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM nas deliberações vigentes e em critérios de partilha que vierem a ser definidos em futuras Deliberações, com vistas a contemplar a universalidade da cobertura da ação e incluir novos municípios.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º. Todos os municípios que demonstrarem, formalmente, a existência de Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM), dentro do período de habilitação disposto no art. 5º, serão considerados elegíveis para o objeto desta Resolução, conforme a Deliberação nº 02/2025 – CEDM/PR.

Publicada no DIOE nº 11839 de 06/02/2025

Parágrafo único. Serão admitidos os seguintes arranjos como Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM), desde que instituídos por lei ou por ato normativo:

- I - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
- II - Coordenação ou Divisão de Políticas para Mulheres;
- III - Diretoria ou Departamento de Políticas para Mulheres;
- IV - Assessoria Especial de Políticas para Mulheres.

Art. 3º. Os veículos doados deverão ser integralmente utilizados na qualificação dos serviços de promoção e garantia dos direitos das mulheres nos municípios, podendo ser destinados:

- I – à estruturação e modernização dos Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM);
- II – à ampliação do alcance e do impacto dos serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos das mulheres;
- III – ao fortalecimento da Política da Mulher enquanto política pública; e
- IV – aos programas, projetos e ações voltadas à proteção, promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º. Os veículos doados aos municípios deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Em caso de violação deste artigo e/ou extinção das atividades, os veículos em condição de uso deverão ser redirecionados à políticas públicas de áreas correspondentes de atuação no município ou, na sua inexistência, em outro município no Estado do Paraná que disponha de política pública da mulher em funcionamento.

Art 4º. Para fins de destinação dos veículos aos municípios, até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher e da viabilidade técnica, será observado o critério de antiguidade de criação da OPM.

§ 1º Havendo coincidência na data de criação da OPM será priorizado o município com o maior índice de violência contra a mulher, segundo dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES.

§ 2º O município que já tenha adquirido veículo automotor com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM) fica inelegível para pleitear o veículo objeto desta Resolução.

PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º. O município interessado em receber o veículo objeto desta Resolução deverá solicitar a sua habilitação, entre os dias **05 de fevereiro de 2025 e 21 de fevereiro de 2025**, por meio de preenchimento do Formulário disponível no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfJQoGwYJAYvz1SOtNICd82MKVfg9dCelkrnL7msak8pJs_gwg/viewform?usp=header.

Art. 6º. Serão considerados habilitados os municípios que apresentarem, cumulativamente, dentro do prazo de habilitação, os seguintes documentos:

I - Ofício do Gestor Municipal, com a devida qualificação, contendo o requerimento de doação do veículo, a justificativa da sua necessidade e a finalidade a que o bem será destinado, segundo os parâmetros do art. 3º;

II - Cópia autenticada do RG, CPF e ata de posse do Prefeito; e

III - Ato normativo de criação do OPM;

IV - Ato normativo de nomeação da pessoa responsável, designada para o OPM;

V - Declaração assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada, informando que o OPM está delimitado legalmente na estrutura do poder executivo, e de que é responsável pela política da mulher no Município (conforme modelo constante no Anexo 1);

VI – Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito (a), conforme modelo constante no Anexo 2, comprometendo-se a:

a) manter existente e em funcionamento o Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) ou, em caso de extinção, substituí-lo por outro OPM, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º;

b) manter em pleno funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e em caso de inexistência do Conselho, a gestão deverá instituí-lo no prazo de 60 dias a partir da assinatura do termo de transferência do veículo.

- c) utilizar o veículo, durante a vida útil, exclusivamente na execução de serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos das mulheres;
- d) custear com recursos próprios todas as despesas relativas à transferência, licenciamento, impostos, taxas, seguro e outros encargos;
- e) custear com recursos próprios todas as despesas decorrentes do uso do veículo, tais como abastecimento, manutenção, reparos, inclusão de brasão municipal, multas e outras;
- f) disponibilizar o uso do veículo à equipe do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) imediatamente após o recebimento; e
- g) pelo período de 5 (cinco) anos, encaminhar relatórios anuais comprovando a utilização do veículo para a finalidade prevista, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI.

Art. 7º. A ausência de justificativa para a doação do bem e a apresentação de finalidade diversa daquelas dispostas no art. 3º desta Resolução, assim como o não preenchimento das condições estabelecidas no art. 6º, dentro do prazo definido nesta Resolução, acarretará a desclassificação do município.

Art. 8º. Findo o prazo para manifestação dos municípios interessados, eventual correção dos documentos apresentados deverá ocorrer até o dia **28 de fevereiro de 2025**.

Art. 9º. O resultado da análise documental e de habilitação será divulgado na data de **06 de março de 2025**, por meio de Resolução Secretarial.

DOAÇÃO

Art. 10. Serão chamados para receber os veículos os primeiros 72 (setenta e dois) municípios habilitados que, posteriormente à etapa de habilitação, ratifiquem o interesse em receber veículo, justificando a sua necessidade, indicando a finalidade e uso de interesse social a que se destinará e comprovem sua regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual, a Justiça do Trabalho e o FGTS e demonstrarem a inexistência de pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

Parágrafo único. Os municípios habilitados e classificados excedentes poderão ser chamados em caso de desistência, não apresentação dos documentos solicitados pela SEMIPI para formalização da doação ou em razão de outra situação que venha a ocorrer e que possa ser suprida por novo

habilitado, observado rigorosamente a ordem de classificação a ser emitida na resolução de que trata o art. 9º.

Art. 11. Autorizada a doação, as despesas com carregamento e transporte dos bens serão de inteira responsabilidade do município, assim como eventuais danos a terceiros ocorridos durante o carregamento ou transporte.

Art. 12. A retirada dos bens deverá ser efetuada pelo município, em horário e local a ser previamente indicado pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI.

MONITORAMENTO

Art. 13. O monitoramento da ação será composto por duas etapas:

§ 1º. Etapa municipal: pela disponibilidade de informações gerenciais anuais sobre o uso do bem por meio de relatórios técnicos enviados pelos municípios à SEMIPI, com fotos e informações a respeito de qual serviço o veículo foi alocado, com indicação de endereço.

§ 2º. Etapa estadual: pela realização de visitas *in loco* pela SEMIPI, quando necessário, que produzirá relatório.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Gestores Municipais responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 004/2025.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 05 de fevereiro de 2025.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2025.

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

ANEXO I

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

DECLARAÇÃO FORMAL DA DELIMITAÇÃO LEGAL NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Eu, _____, Prefeito(a) do Município _____, portador (a) do RG. nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, declaro que o _____ (descrever o nome do OPM) _____ é uma pasta delimitada legalmente na estrutura do poder executivo, desde a data de ____/____/____, responsável pela política da mulher no Município.

Declaro que (apontar nome e cargo do responsável) _____ é funcionária(o) designada(o) responsável pela pasta, portador (a) do RG. nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

ASSINATURA PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO

(Nome)

ANEXO II

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE ACERCA DA DOAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE tenho ciência e assumo a responsabilidade de que:

1. Devo manter existente e em funcionamento o Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) ou, em caso de extinção, substituí-lo por outro OPM, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º desta Resolução;
2. Devo manter em pleno funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e, em caso de inexistência do Conselho, a gestão deverá instituí-lo no prazo de 60 dias a partir da assinatura do termo de transferência do veículo;
3. Devo utilizar o veículo, durante a vida útil, exclusivamente na execução de serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos das mulheres;
4. Devo custear com recursos próprios todas as despesas relativas à transferência, licenciamento, impostos, taxas, seguro e outros encargos;
5. Devo custear com recursos próprios todas as despesas decorrentes do uso do veículo, tais como abastecimento, manutenção, reparos, inclusão de brasão municipal, multas e outras;
6. Devo disponibilizar o uso do veículo à equipe do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) imediatamente após o recebimento;
7. Devo pelo período de 5 (cinco) anos, encaminhar relatórios anuais comprovando a utilização do veículo para a finalidade prevista, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI;
8. O Município não adquiriu veículo automotor com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM).

Este TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO

(Nome)

Publicada no DIOE nº 11839 de 06/02/2025